

ACORDO NORMATIVO ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NITERÓI E O SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE NITERÓI

O presente acordo normativo tem por objeto estipular as relações entre empregados e empregadores, durante o funcionamento facultativo do comércio lojista de Niterói, nos dias feriados que menciona.

CLÁUSULA 1ª - O comércio de Niterói abrirá, facultativamente, em seu horário comercial normal, nos dias feriados do ano de 2007, relacionados a seguir:

06 de abril / 21 de abril / 01 de maio / 24 de junho / 07 de setembro / 12 de outubro / 02 de novembro / 15 de novembro / 20 de novembro e 22 de novembro

CLÁUSULA 2ª - Os empregados que trabalharem nos dias referidos na cláusula primeira, terão a folga correspondente àqueles dias trabalhados até 01(um) mês após.

PARÁGRAFO 1º - É facultado à empresa antecipar a folga do empregado que irá trabalhar em dia feriado, em até 1 (um) mês.

PARÁGRAFO 2º - Não sendo concedida a respectiva folga pelo dia feriado trabalhado, a empresa fará o pagamento desse dia trabalhado em dobro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados que percebem exclusivamente à base de comissão ou salário misto, para o caso previsto no parágrafo anterior desta cláusula, terão a apuração do que se refere à parte variável das horas trabalhadas em dias de feriado, calculadas da seguinte forma: salário misto ou comissões do mês anterior + repouso, dividido por 200 (duzentos), cujo resultado equivalerá ao valor da hora normal. Sobre o resultado incidirá o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 3ª - Os empregados que trabalharem nos feriados, receberão nesses dias da empresa, *uma ajuda de alimentação em espécie*, no valor de R\$ 11,00 (onze reais). Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho de cada empregado.

PARÁGRAFO 1º - A obrigação constante do “caput” desta cláusula, poderá ser substituído por “vale refeição” de empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, nas empresas que já praticam o benefício.

PARÁGRAFO 3º - O benefício estabelecido nesta Cláusula deverá ser quitado sob listagem, contendo a assinatura dos empregados e indicando a forma pela qual foi concedido.

CLÁUSULA 4ª - Os empregados que trabalharem nos feriados farão jus ao vale transporte, ida e volta.

CLÁUSULA 5ª - Será igualmente permitido o trabalho em eventuais feriados não constantes da tabela anexa prevista na cláusula primeira, que venham a ser instituídos após a assinatura deste acordo, obedecidas integralmente todas as cláusulas e condições constantes deste Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO 1º - As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias constantes da tabela de feriados anexa, conforme previsto na cláusula primeira, deverão providenciar junto aos Sindicatos que firmam o presente acordo normativo, para cada dia feriado, a formalização do Termo de Adesão ao presente Instrumento.

PARÁGRAFO 2º - A empresa que desejar aderir a este acordo normativo, **deverá comparecer ao Sindilojas Niterói**, munido da documentação abaixo: (os documentos previstos nas alíneas **a** e **b** deverão ser previamente retirados na secretaria do Sindilojas Niterói, juntamente com cópia deste acordo normativo).

- a. 3 (três) vias do Termo de Adesão devidamente carimbados e assinados pela empresa;
- b. 3 (três) vias do Quadro de Trabalho no Feriado específico para o respectivo feriado, com o carimbo da empresa no local apropriado ;
- c. xerox do Contrato Social da empresa;
- d. carta de preposto ou procuração, se o respectivo Termo de Adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa;
- e. xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições: sindical, assistencial e confederativa, do SINDILOJAS e as guias das contribuições sindical e assistencial do SEC;

PARÁGRAFO 3º - Os documentos relacionados no parágrafo anterior serão **primeiramente** apresentados no SINDILOJAS, que aporá o seu carimbo nas 3 (três) vias do Termo de Adesão e do Quadro de Trabalho no Feriado, retendo uma via. No SEC, será feito idêntico procedimento, de modo que as vias da empresa contenham os carimbos de ambos os sindicatos.

PARÁGRAFO 4º - O lojista manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão e do Quadro de Trabalho no Feriado no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA 6ª - No ato da entrega da documentação, conforme prevista no § 2º da cláusula quinta, a empresa recolherá por estabelecimento, nos Sindicatos acordantes, para reposição de despesas, com base na quantidade de empregados que trabalharão no respectivo dia, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

De 01 a 10 empregados	=	R\$ 80,50
De 11 a 20 empregados	=	R\$ 195,00
Acima de 21 empregados	=	R\$ 506,00

PARÁGRAFO ÚNICO - No pagamento ao SINDILOJAS, seus associados gozarão de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes do caput desta cláusula em virtude de não incidir despesas para o cadastramento do associado.


CLÁUSULA 7ª - Fica ajustado que a adesão ao presente acordo normativo para o trabalho em dias feriados, será feita especificamente para cada feriado a ser trabalhado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias, para um só efeito, sendo uma via destinada à subdelegacia do MTE em Niterói.

Niterói, 20 de Março 2007.


JOSÉ LUIZ VALENTE-PASCOAL

Presidente do Sindicato dos
Lojistas do Comércio
de Niterói
CPF: 698.750147-53


RITA DE CÁCIA DE ALMEIDA

Presidenta do Sindicato dos
Empregados no Comércio
de Niterói
CPF: 822.959.807-04